



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	18 / 11 / 2020
Jornal	Diário Oficial
	Flavio Cabral Netto

DECRETO Nº 4.787/2020 – 10/11/2020

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 ESTABELECENDO NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E PARA ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**RICARDO FÁVARO NETO**, Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando:

- ✓ a elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP/2019 – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de pagamento de despesas e inscrição de restos a pagar e outros procedimentos contábeis:

**Art. 1º** O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2020 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

**Art. 3º** A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia **15/12/2020**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na Tesouraria.

*Ricardo Fávaro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Parágrafo único** – A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no “caput” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas para enfrentamento da COVID-19, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, despesas de saúde e educação para cumprir índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia **11/12/2020**.

**Art.4º** Fica vedado a partir de **15/12/2020** a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão, bem como compra direta, a serem pagos com recursos próprios do município.

### **DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**Art. 5º** O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF com recursos próprios à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **11/12/2020**, após esta data não será permitida sua emissão.

### **DO PAGAMENTO**

**Art. 6º** O prazo máximo para emissão de notas fiscais ou recibos à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **15/12/2020**, e o prazo máximo para entrega no Setor de Contabilidade será dia **18/12/2020**.

**§1º** As notas fiscais de contratos de prestação de serviços essenciais que serão executados ao longo do mês de dezembro/2020 terão como prazo máximo de emissão o dia **15/12/2020** e de entrega no Setor Contabilidade para processamento o dia **18/12/2020**.

**§2º** As notas fiscais emitidas após esta data poderão ser processadas no início do exercício de 2021, sendo consideradas despesas empenhadas em liquidação, que são aquelas em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor (contratado), caracterizado pela entrega do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquiri-



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

do, ou seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, todavia, ainda não se deu a devida liquidação, nos termos do item 4.4 do Capítulo 4 - despesa orçamentária, bem como o item 3.4 - Crédito Empenhado em Liquidação, da Parte IV - PCASP do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 2019

**Art. 7º** A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas será realizado até o dia **22/12/2020**;
- II. As despesas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2020 deverão ser pagos até o dia **22/12/2020**;
- III. A folha do mês de dezembro, férias e rescisões será paga até o dia **23/12/2020**;
- IV. As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro deverão ser pagas até o dia **22/12/2020**;

**§1º** os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União, as despesas com energia, água e telefone e outros débitos descontados diretamente de contas bancárias e o pagamento da folha de servidores e encargos poderão ser realizadas até o dia 31/12/2020.

**§2º** Os relatórios de diárias dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde realizadas após dia **22/12/2020** deverá ser entregue no início do exercício de 2021.

**Art. 8º** Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesa deverão providenciar o encerramento dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo até **10/12/2020**, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

## **DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS**

**Art. 9º** O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

- I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2020 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2020 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;
- IV. Serão anulados até o dia 31/12/2020, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;
- V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2020 e programadas para pagamento no mês de janeiro/2021, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31/12/2020;
- VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2020, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;
- VIII. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças providenciará o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2019, e saldos de empenhos não processados mediante ordenamento do Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**§1º** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças autorizada a cancelar os saldos de restos à pagar processados ou não processados no Balanço do exercício de 2019 e anteriores insubsistentes ou que não estão devidamente legalizados e autorizada a anular empenhos ou de saldos de empenho até dia 31/12/2020.

**§2º** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício caso venha ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 10** Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até **18/12/2020**, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do exercício.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2020, no dia 31/12/2020.

**Art. 12** Até o dia **18/12/2020** a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31/12/2020 para inscrição no balanço patrimonial.

**DA DESPESA COM PESSOAL**

**Art. 13** As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade até o dia **10/12/2020** para análise e programação de pagamento.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 15** Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

**Art. 16** As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 17** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de novembro de 2020.

**RICARDO FÁVARO NETO**

Prefeito Municipal

*Ricardo Fávaro Neto*  
Prefeito Municipal